

LEI Nº 162

PROCESSO Nº 14-D

LEI Nº 162  
de 15 de abril de 1952  
O Prefeito Municipal de  
Guaratinguetá;  
Faço saber que a Ca-  
mara Municipal decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:  
Artigo 1.º Fica o Pre-  
feito Municipal, autoriza-  
do, a conceder isenção de  
impostos municipais, du-  
rante dez (10) anos, ao  
Armazem Geral que pri-  
meiro se instalar neste  
município, até 31 de de-  
zembro de 1955.  
Artigo 2.º Esta lei en-  
trará em vigor na data  
da sua publicação, revo-  
gadas as disposições em  
contrário.  
Prefeitura de Guaratin-  
guetá, 15 de abril de 1952.  
a) Antonio Augusto de  
Carvalho Neto - Prefeito  
Publicada nesta P. na  
data supra.  
a) Breno Viana - Diretor  
de Contabilidade e Expe-  
diente.